



ATA N.º 28/2022

Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Arraiolos realizada a trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho.

Estiveram presentes:

PRESIDENTE:

Sílvia Cristina Tirapicos Pinto

VEREADORES:

Jorge Joaquim Piteira Macau

Carla Gertrudes Ramires Romana

João Paulo Goulão Campos

Delfina Bárbara Correia dos Santos Lima

Cumpridas que foram as formalidades a que se refere o art.º 41.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi pela sr.ª Presidente da Câmara convocada a presente reunião extraordinária, na qual será objeto de discussão e aprovação, nos termos do Edital n.º 22, de 28/11/2022, a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Grandes Opções do Plano, Orçamento e Normas de Execução para 2023;**
- 2. Mapa de Pessoal p/ 2023;**
- 3. Participação variável no IRS para 2023;**
- 4. Fixação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis;**
- 5. Taxa de Derrama;**



6. Proposta de fixação, para o ano de 2023, da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

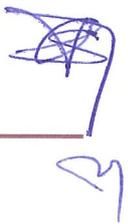
1. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO E NORMAS DE EXECUÇÃO PARA 2023:

Pela sr^a. Presidente foi feita uma breve apresentação da proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2023, cuja documentação foi organizada e estruturada conforme estipula a legislação em vigor, a qual foi previamente remetida à vereação. Salientou que o valor tanto na receita como na despesa ascende a 13.852.508,00€ (treze milhões oitocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oito euros) estando com uma previsão percentual na receita de 10% relativas a taxas e multas e os 90€ em transferências de Estado, rendas entre as quais da E-Redes, fundos de candidaturas comunitárias, etc. Na despesa é um ano de encerramento de projetos do Quadro Comunitário em vigor, e de desenvolvimento de um conjunto de projetos que estão a ser preparados para candidatura ao próximo Quadro Comunitário, continuando a haver uma forte aposta na área social, na educação, cultura e desporto, no apoio ao associativismo, turismo e desenvolvimento económico.

Alertou ainda da existência de algumas rubricas com uma previsão reduzida, que serão reforçadas com o saldo resultante da gerência deste ano.

Por fim, informou que consta da mesma documentação as normas que incluem as medidas aplicáveis à execução do Orçamento para o ano 2023, realçando os artigos dos empréstimos a curto prazo, que muito embora nunca tenha sido utilizado fica previsto e a solicitação delegação da competência para os compromissos plurianuais, conforme preceitua a legislação.

Usando da palavra, a sr^a. Vereadora Carla Romana referiu que a sua posição seria de abstenção, justificando que, muito embora, o Orçamento faça referência há situação que atravessamos e que se avizinha que no próximo seja pior, face à subida das taxas de juro, ao acréscimo do custo de vida resultante da subida dos preços dos bens essenciais, esperava ver mais medidas de apoio às famílias, até porque há muitas pessoas com grandes dificuldades. Alegou ainda não ver grande incentivo ao investimento, embora compreenda que haja receio com o futuro, mas julga que poderiam ter sido maior, tendo em conta que o Município está de boa saúde financeira. Referiu ainda que na área da saúde compreende que a Autarquia tenha receio de assumir as competências sem haver uma certeza dos valores, no entanto, levantou um problema, que não sendo da responsabilidade da C. M. apelava que houvesse uma chamada de atenção à sr^a. Diretora do Centro



de Saúde sobre o funcionamento do mesmo, que está em incumprimento com a legislação entretanto em vigor, ou seja, continuam a agir com as mesmas regras do estado de calamidade, que terminou em 30/04/21, impedindo, assim, os munícipes de terem direito à saúde.

A sr^a. Presidente salientou que na proposta apresentada não se prevê falta de apoios, até porque a C. M. têm tido e continuará com uma atenção na área social, sendo evidente haver receio com o futuro, mas tudo fará para dar resposta às necessidades que venham a surgir.

Quanto à área da saúde reconhece haver grandes dificuldades, mas o pior é falta de recursos humanos – médicos, enfermeiros – que resulta da má atuação dos governos, que não têm conseguido reter os técnicos.

O sr. Vereador Jorge Macau referiu partilhar com as mesmas preocupações, no entanto, quer na saúde quer no apoio às famílias são da responsabilidade do Governo.

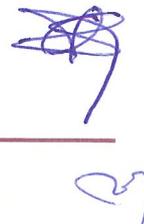
Passando-se à votação, verificou-se a aprovação da documentação, por maioria, com quatro votos favoráveis e uma abstenção assumida pelo sr^a. Vereadora Carla Romana, devendo ser submetida ao órgão deliberativo para apreciação e eventual aprovação, em conformidade com a alínea c) do n.º. 1 do art.º. 33.º. da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro.

2. MAPA DE PESSOAL PARA 2023:

Pela sr^a. Presidente foi presente à reunião uma informação emitida pelo Chefe da DAF – Divisão Administrativa Financeira em que refere *“A Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe nos artigos 28.º e 29.º que, o empregador público, em cada ciclo orçamental, tendo presentes a missão, atribuições, estratégia, objetivos e competências das unidades orgânicas, assim como os recursos financeiros disponíveis e recursos humanos necessários, deve efetuar o planeamento das atividades que pretende realizar.*

...O Mapa de Pessoal, como ferramenta indispensável ao planeamento da gestão de recursos humanos, contém a indicação do número de postos de trabalho que a entidade empregadora – Município de Arraiolos necessita para o desenvolvimento das atividades planeadas caracterizadas em função:

- a) da atribuição, competência ou atividade que o seu trabalhador se destina a cumprir ou a executar;*
- b) do cargo ou carreira e categoria que lhe correspondem;*



- c) do perfil de competências transversais da respetiva carreira/categoria complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.*

O Mapa de Pessoal identifica por estrutura, os diferentes postos de trabalho ocupados (incluindo os que se encontram ainda ocupados por mobilidade entre órgãos ou serviços, cativos e não ocupados).

- Em sede de postos de trabalho encontram-se 183 lugares;*
- Os postos de trabalho não ocupados mas cativos, são em numero de 5;*
- Relativamente aos novos postos de trabalho criados com a aprovação do presente mapa de pessoal, eles são contabilizados num total de 50, dos quais correspondem a postos de trabalho a prover mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e 1 corresponde a lugar a prover por força da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado são contabilizados 16 postos de trabalho, por tempo indeterminado e 1 por tempo determinado;*
- Verifica-se também que do total de postos de trabalho 6 deles destinam-se a garantir o postos originário de trabalhadores atualmente em mobilidade.*

De acordo com os pressupostos enunciados, propõe-se:

A aprovação do Mapa de Pessoal para o ano de 2023.

Anexam-se, complementarmente, os seguintes documentos:

- a) Organograma;*
- b) A caracterização dos postos de trabalho por Divisão (Identificação das atribuições, competências e atividades por serviços e respetivas carreiras);*
- c) Orçamentação e Gestão das Despesas com Pessoal/2023, (Encargos)."*

Analisada a proposta, foi a mesma aprovada, por unanimidade, devendo ser sujeita à Assembleia Municipal.

3. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA 2023:

A sr^a. Presidente submeteu uma informação emitida pelo chefe da DAF do seguinte teor:

"1. Nos termos do n.º 1. do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva



circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78º do Código do IRS.

2. Nos termos do n.º 2. do mesmo artigo, essa participação depende de deliberação sobre a percentagem da participação no imposto pretendida pelo município, até ao limiar máximo imposto por lei.

3. Assim e atentas as finalidades previstas na lei, deverá a Câmara deliberar, nos termos e em conformidade com o estatuído no n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, sobre a percentagem de participação na coleta de IRS pretendida, submetendo depois essa mesma matéria à deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

4. Finalmente e nos termos do n.º 2 do art.º 26º referido em 1. supra, a deliberação final dos órgãos do Município deverá ser comunicada até 31 de Dezembro, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo que, no ausência de tais deliberações ou comunicação, será considerada a taxa de 5% para efeitos de participação municipal na coleta do mencionado imposto”

Assim, a proposta da srª. Presidente foi idêntica aos anos transatos, ou seja: 5%.

Usando da palavra, a srª. Vereadora Carla Romana apresentou proposta idêntica ao ano transato, ou seja, redução de 2,5% para as famílias numerosas, tendo em conta as dificuldades que atravessam.

A srª. Presidente colocou à votação as duas propostas:

- 1ª. proposta (5%) – quatro votos favoráveis e um contra assumido pela vereadora Carla Romana;
- 2ª. proposta (2,5% para famílias numerosas) – um voto favorável da vereadora Carla Romana e quatro votos contra dos restantes membros.

A primeira proposta foi aprovada, por maioria, devendo ser remetida à Assembleia Municipal.

4. FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS:

Tendo em conta a informação emitida pelo Chefe da DAF, a srª. Presidente referiu que *o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos (cf. n.º 1. do art.º 1º. do Código respectivo) e o produto da sua cobrança constitui receita própria dos municípios, nos termos da alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais).*



Considerando que compete ao município fixar anualmente as taxas a aplicar no Imposto Municipal sobre Imóveis, conforme refere o art.º 112.º do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro), foi apresentada proposta idêntica aos anos anteriores, ou seja, a percentagem mínima:

- Prédios rústicos – 0,8%;
- Prédios urbanos – 0,3%

A proposta foi aprovada, por unanimidade, devendo, de acordo com a legislação em vigor, ser submetida ao órgão deliberativo.

5. TAXA DE DERRAMA PARA 2023:

Presente uma informação da Divisão Administrativa Financeira informando que nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais) podem os municípios lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

A sr.º Presidente apresentou uma proposta idêntica ao ano anterior, ou seja:

- 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€.
- 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o IRC para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00€.
- Isentar de derrama as empresas que se fixem no concelho e que criem pelo menos três (3) postos de trabalho.

A sra. Vereadora Carla Romana apresentou uma proposta igual ao ano anterior, ou seja, isenção (0%) para as empresas com volume de negócios inferior a 150.000€ que se fixem no concelho e redução de 1,5% para 0,75% para as empresas com um volume superior a 150.000€, justificando que contribuiria como alívio fiscal face aos tempos que atravessamos.

Passando-se à votação, verificou-se o seguinte:

- 1.ª proposta – quatro votos favoráveis e um contra assumido pela Vereadora Carla Romana;



- 2ª. proposta – um voto favorável da vereadora Carla Romana e quatro votos contra dos restantes membros.

Assim, foi a primeira proposta aprovada, por maioria, devendo, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ser submetida ao órgão deliberativo, para efeitos de aprovação.

6. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP), PARA O ANO DE 2023:

Foi presente uma informação emitida pelo chefe da Divisão Administrativa Financeira, do seguinte teor:

“Considerando que:

- 1. A entrada em vigor da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas, veio habilitar os municípios a cobrar uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal.*
- 2. De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 106º da lei supra referida, a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct..
- 3. A TMDP constitui receita municipal nos termos da alínea o) do art.º 14º do Regime Financeiro das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.*
- 4. Deste modo, deve a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para o ano de 2022, e fixar o seu valor por indexação percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que disponibilizam estes serviços, tendo como limite máximo legal 0,25% , bem como e após isso, submeter essa sua proposta à*



Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do art.º 25º, n.º 1, alínea c), do mencionado diploma legal.”

A sr^a. Presidente propôs 0,25%, sendo aprovado, por unanimidade, devendo ser submetida à Assembleia Municipal, conforme refere a legislação atrás indicada.

Conforme o disposto no art.º 57.º (n.ºs. 3 e 4) da lei 75/2013, de 12 de setembro, todas as deliberações foram aprovadas em minuta, de forma a terem efeitos imediatos.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi declarada encerrada a reunião, pelas dez horas e quarenta minutos, de que se lavrou a presente ata, que após a sua leitura foi aprovada, por unanimidade, sendo assinada pela sr^a. Presidente e por mim *Maria Manuel M. Pereira Boieiro* (Coordenadora Técnica do GRIC), que a redigi.

A Presidente da Câmara Municipal,

A Coordenadora Técnica,